



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.7. ABONO DE PERMANÊNCIA: os servidores efetivos que implementarem as condições para aposentadoria voluntária e que permanecerem na atividade farão jus a um abono, equivalente ao mesmo valor da contribuição ao Regime de Previdência (11%), até que optem pela aposentadoria por tempo de contribuição ou completem 70 anos de idade e se aposentem compulsoriamente.

- O formulário de requisição para o referido abono encontra-se disponível no sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br).

Procedimentos:

1. O servidor abrirá processo administrativo junto ao seu Departamento, anexando o Formulário de Requisição do Abono de Permanência, disponível no sistema do SIGRH, conforme procedimentos descritos no item 9 (Aposentadoria, averbação e contagem de tempo de serviço) da carta de serviços, versão simplificada;
2. O servidor só visualizará o formulário no sistema SIGRH, caso o mesmo já tenha completado todos os requisitos para a sua aposentadoria.
3. Considera-se na contagem para o Abono de Permanência as licenças-prêmio NÃO usufruídas, desde que o servidor opte pela sua utilização em dobro.

Legislação:

Art. 2º e 3º da [Emenda Constitucional nº. 41/2003](#).

Art. 40 da [Constituição Federal](#), com redação dada pela [EC nº. 41/2003](#).

Documentos Relacionados:

Não Consta.